



Ministério da Educação
Colégio Pedro II
Reitoria

PORTARIA Nº1.776, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades não presenciais para estudantes concluintes dos cursos de Ensino Médio Regular, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), em caráter excepcional, exclusivamente para o ano letivo de 2020.

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nomeado por Decreto Presidencial de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 5 de setembro de 2018, e, considerando:

- Lei nº 14.400/2020 (exigência de cumprimento de apenas 800h);
- Pareceres CNE/CP nº 5,9 e 11/2020 (possibilidades de contabilização de atividades não presenciais para efeito de horas letivas);
- Documentos legais que suspenderam as atividades presenciais em razão da pandemia;
- Documentos internos que tratam do tema.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o funcionamento das atividades não presenciais para estudantes concluintes dos cursos de Ensino Médio Regular, Ensino Médio Integrado à educação Profissional e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), em caráter excepcional, exclusivamente para o ano letivo de 2020.

Das Atividades não presenciais

Art. 2º As atividades não presenciais serão preferencialmente assíncronas, com possibilidade de serem síncronas, a partir do oferecimento do acesso digital.

§ 1º Cada Campus deve organizar o trabalho pedagógico de modo que, quando houver o planejamento de atividades síncronas, cada equipe, interdisciplinar ou não, apenas ofereça esse tipo de atividade com o intervalo de 7 dias, no mínimo, entre uma e outra oferta.

§ 2º Os recursos tecnológicos disponibilizados pelo instrumento presente no Auxílio Inclusão Digital e demandados pelas atividades e planejamento pedagógicos devem ser o limite do planejamento e das propostas pedagógicas, síncronas ou assíncronas.

§ 3º Os/As estudantes atendidos/as pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidade Específicas/NAPNE poderão ser excepcionalmente contemplados/as com

atividades síncronas em intervalo menor, desde que respeitados os limites do Edital Interno para concessão de Auxílio Tecnologias Assistivas e Inclusão Digital e as suas necessidades específicas.

Art. 3º As atividades não presenciais serão realizadas entre setembro e dezembro de 2020, com características assíncronas e síncronas, e terão início, respectivamente, nos dias 21 e 25 de setembro de 2020.

§ 1º As atividades assíncronas são aquelas em que docentes e discentes realizam ações cada qual a seu tempo.

§ 2º As atividades síncronas são aquelas que envolvem a comunicação e a interação, em um ambiente virtual, de forma simultânea e em tempo real entre os participantes.

Art. 4º As atividades não presenciais serão oferecidas, preferencialmente, pelo Moodle - plataforma aberta desenvolvida colaborativamente e estruturada institucionalmente -, com possibilidade para o uso de plataformas privadas, desde que gratuitas e igualmente estruturadas de forma institucional, e que garantam a proteção e a não coleta de dados pessoais e sensíveis dos usuários. Indicam-se, ainda, a manutenção e a continuidade do trabalho já desenvolvido e a utilização dos blogs dos Campi e de aplicativos de comunicação instantânea e que, em caso da necessidade de instalação de plataformas ou aplicativos nos equipamentos digitais, as instâncias dos Campi/CREIR e equipes pedagógicas priorizem e limitem a quantidade de recursos/ferramentas instalados, tendo em vista os requisitos do equipamento previsto no Auxílio Inclusão Digital.

Dos conteúdos curriculares

Art. 5º Possíveis referências curriculares utilizadas durante as atividades remotas não contabilizarão como conteúdos cumpridos, uma vez que tais conteúdos deverão ser apresentados após o retorno às atividades presenciais. Buscando respeitar o princípio da isonomia, no possível retorno presencial todos os/as estudantes concluintes do Ensino Médio Regular, Integrado e PROEJA devem caminhar juntos do ponto de vista do conteúdo.

Da adesão de estudantes às atividades não presenciais

Art. 6º Os/As estudantes concluintes poderão optar pela adesão às atividades não presenciais indicadas no art. 2º.

Art. 7º A adesão dos/as estudantes concluintes às atividades não presenciais se dará a partir do registro do acesso e da realização das atividades não presenciais disponibilizadas na plataforma digital.

§ 1º Aos/Às estudantes concluintes que optarem por realizar as atividades não presenciais, será garantido o cômputo dessas horas para fins de certificação antecipada.

§ 2º Os/As estudantes concluintes que realizarem a etapa de atividades não presenciais também participarão das atividades presenciais, quando ocorrer o retorno.

§ 3º A antecipação de certificação demandará o cumprimento das atividades acadêmicas não presenciais.

Art. 8º Os/As estudantes concluintes que não aderirem às atividades remotas terão o direito de cursar presencialmente quando ocorrer o retorno.

Art. 9º A certificação só será viabilizada quando forem cumpridos, pelos/as estudantes, os requisitos legais de frequência mínima e os requisitos previstos nas regulamentações internas do Colégio Pedro II.

§ 1º A fim de antecipar a certificação, os/as concluintes poderão cumprir, no máximo, 299 (duzentas e noventa e nove) horas não presenciais de atividades assíncronas.

§ 2º As atividades síncronas serão realizadas para fins de complementação das atividades e acolhimento de questões e dúvidas apresentadas pelos/as estudantes, porém não contarão para fins de contabilização de horas letivas.

§ 3º O disposto no § 2º desse artigo não se aplica às disciplinas profissionalizantes dos cursos técnicos, em função de características específicas dessas atividades, conforme previsto pela Portaria Nº 1.667, com a ressalva de que ocorram no limite dos recursos do Auxílio Inclusão Digital e do edital de Auxílio Tecnologias Assistivas e Inclusão Digital, no caso de estudantes atendidos/as pelo NAPNE.

§ 4º As horas referentes a cada atividade proposta serão calculadas por estimativa, em que se considere uma quantidade de horas que dê conta de todo o processo de realização da atividade pelo/a estudante.

§ 5º O tempo de permanência do aluno na plataforma não será considerado para fins de contabilização das horas letivas.

Art. 10 Os/As estudantes da Educação Profissional e Técnica terão acesso às habilidades, competências curriculares, orientações de atividades de estágio e práticas profissionais.

Parágrafo único. Orientações complementares específicas para as atividades não presenciais de cursos técnicos e profissionalizantes (Integrado e PROEJA) serão objeto de documento específico.

Art. 11 Casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e destina-se exclusivamente aos/às estudantes concluintes do ano letivo de 2020.

Art.13 Fica revogada a Portaria nº 1666 de 18 de setembro de 2020.

OSCAR HALAC